



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 6500705/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.004701/2018-76

Assunto: **Recurso de Multa**

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0229-00034-2018

Da defesa: A atuada alega em tempestiva defesa que não teve condições de sair do país devido a acidente de trânsito da nora e problemas de saúde próprios, tendo buscado tratamento médico. Alega que terá retorno médico e que a Nora está em final de gravidez.

Do julgamento: O auto de infração e notificação guerreado está correto quanto à forma e quanto ao mérito. A atuada ingressou no Brasil com visto de turista e não requereu a prorrogação de sua estada dentro do prazo legal. O preceito do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 13.445/17, estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória. No entanto, a estrangeira não compareceu em tempo hábil para pedir a prorrogação de prazo. A atuada excedeu o prazo de estada legal em 666 dias e ainda não apresentou nenhuma documentação que comprovasse os fatos alegados. Ante ao exposto, mantenho a multa referente ao auto de infração e notificação Nº 0229-00034-2018 .

Da ciência: Notifique-se a imigrante da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Chefe de Núcleo**, em 27/04/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6500705** e o código CRC **4B6957A6**.